

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a criação e instalação do 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC REGIONAL, a ser instalado no Município de Arapiraca, de acordo com as orientações contidas na Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010 e emendas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, bem assim:

CONSIDERANDO o que disciplina a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 e emendas, do Conselho Nacional de Justiça que, instituiu da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos, determinou a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO o preceituado na Lei nº 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO os comandos legais pertinentes à resolução consensual dos conflitos de interesse na esfera pública, constantes no Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO que a implantação no Estado de Alagoas de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania propiciará a facilitação do acesso à Justiça e a celeridade na prestação jurisdicional, por meio de resolução de conflitos de interesses através da mediação e da conciliação;

CONSIDERANDO que a adoção de soluções alternativas e pacíficas para resoluções de conflito compõe a estratégia Judiciária 2020, sendo um dos macrodesafios a ser perseguido pela Justiça Estadual Alagoana no período de 2015-2020, conforme Plano Estratégico do Poder Judiciário de Alagoas;

CONSIDERANDO que é o objetivo estratégico do Poder Judiciário garantir à cidadania uma atuação rápida, consistente e eficiente, evitando, assim, a perpetuação das controvérsias e, portanto contribuir para a paz social;

CONSIDERANDO, por fim, o que decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão administrativa realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito do 1º grau, fica criado o 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC REGIONAL, na Comarca de Arapiraca.

Parágrafo único. A abrangência do referido Centro será determinada por meio de Ato Normativo nº 7, de 29 de janeiro de 2019, seguindo os parâmetros e indicações da Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário – APMP.

Art. 2º A estrutura organizacional de cada CEJUSC, cujas atribuições e funcionamento estão regulamentados na Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, e posteriores alterações, compreenderá:

I – um Juiz Coordenador;

II – 3 (três) servidores do Poder Judiciário;

III – 2 (dois) estagiários;

IV - Conciliadores e mediadores devidamente capacitados do Tribunal ou disponibilizados por entidades públicas e privadas parceiras, desde que devidamente indicados pelo Juiz coordenador, com a anuência do NUPEMEC, devidamente capacitados nos moldes da definidos pelo CNJ.

V – Estrutura técnica e administrativa.

Art. 3º O Centro poderá ainda contar com a participação de advogados e representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias.

Das Atribuições

Art. 4º Compete aos Centros Judiciais de Solução de Conflitos — CEJUSC /AL:

I - atender aos juízos vinculados, sem prejuízo de outras unidades jurisdicionais, quando assim requerido e autorizado pelo NUPEMEC;

II - realizar as sessões e audiências de conciliação e mediação, processuais e pré-processuais e;

III - prestar o atendimento e orientação ao cidadão, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Poderá ainda desenvolver projetos que envolvam as competências e procedimentos elencados no artigo 11 desta Resolução.

Art. 5º São atribuições do Juiz-Coordenador, dentre outras:

I - coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pelo CEJUSC;

II - supervisionar as respectivas sessões de conciliação e mediação;

III - despachar os processos no âmbito do CEJUSC;

IV - homologar os correspondentes acordos;

V - orientar os conciliadores e mediadores nas questões jurídicas;

VI - promover a solicitação de inserção dos conciliadores e mediadores nas capacitações necessárias;

VII - divulgar junto aos juízos vinculados, os procedimentos adotados e os resultados do CEJUSC;

VIII - estimular a participação de todos os juízos, criando mecanismos alternativos para a composição das lides;

IX - propor ao NUPEMEC alteração de procedimentos;

X - encaminhar à Diretoria de Comunicação — DICOM, conteúdo a ser divulgado acerca das taxas de conciliação obtidas e outras matérias de relevância no âmbito do CEJUSC;

XI - propor ao NUPEMEC a celebração de convênios com parceiros, inclusive para a promoção de cursos e capacitações para os servidores e conciliadores, preferencialmente sem ônus para o Tribunal de Justiça;

XII - propor ao NUPEMEC a realização de seminários e workshops com os vários segmentos da sociedade, visando divulgar e estimular a conciliação;

XIII - controlar o movimento do respectivo CEJUSC, de modo a adequá-lo à estrutura física e funcional disponíveis, podendo, justificada e criteriosamente, quando solicitado ao NUPEMEC e autorizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, regular a quantidade e a natureza dos processos encaminhados pelos juízos vinculados, não comprometendo, assim, a eficiência do setor;

XIV - expedir as Ordens de Serviço necessárias ao cometimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As disposições deste artigo se aplicam aos conciliadores lotados no NUPEMEC /AL e nos Centros Judiciais de Solução de conflitos e Cidadania - CEJUSC /AL.

Art. 6º Aos servidores do CEJUSC caberá:

I - atender às partes e aos seus procuradores;

II - organizar as pautas das sessões de conciliação e mediação;

III - providenciar a confecção de formulários, observando os modelos padronizados;

IV - providenciar as publicações oficiais dos expedientes respectivos;

V - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pela lei e pelos regulamentos.

Da Setorização, Da Composição e Do Funcionamento

Art. 7º O CEJUSC será composto por três setores, atuando mediante a especialização de atividades segmentadas para:

I - solução de conflitos pré-processuais;

II - solução de conflitos processuais;

III - atendimento e orientação à cidadania

§ 1º O CEJUSC tem as atribuições previstas na Resolução CNJ n.º 125/2010 e posteriores alterações e nesta Resolução.

§ 2º O efetivo funcionamento do CEJUSC deverá ser comunicado, por escrito, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para fins de acompanhamento das atividades e para realização dos registros necessários na ficha funcional do correspondente Magistrado e dos seus Servidores efetivamente engajados no presente Projeto.

Art. 8º O CEJUSC terá o horário de funcionamento flexível, adequando-se a melhor realidade da Comarca de Arapiraca, onde será instalado.

Art. 9º O CEJUSC funcionará como Unidade Judiciária, podendo praticar todos os atos processuais necessários ao trâmite processual.

Parágrafo único. Os referidos atos contarão para produtividade, tanto dos magistrados quanto dos servidores que desempenharem suas atividades junto ao CEJUSC.

Art. 10 O CEJUSC poderá ter a composição e/ou atribuições alteradas, em caráter provisório, por sugestão do Presidente do NUPEMEC/AL e com a aprovação de Ato da Presidência do Tribunal de Justiça, a fim de adequá-los às especificidades da situação concreta.

Parágrafo único. O ato de alteração de composição e/ou atribuições poderá ser restrito a um ou mais CEJUSC, e especificará o tempo de vigência.

Art. 11. Caberá ao Juiz Coordenador adotar as medidas administrativas necessárias ao bom funcionamento do CEJUSC, assim como o controle estatístico das atividades do Centro, enviando os respectivos dados ao NUPEMEC /AL.

Das atribuições dos setores de atuação do CEJUSC

Seção I Do Setor Pré Processual

Art. 12. O setor pré-processual poderá recepcionar casos que versem sobre direitos disponíveis em matéria cível, de família, de sucessões, previdenciária e da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários, que serão encaminhados, por meio de servidor devidamente treinado, para a conciliação, a mediação ou outro método de solução consensual de conflitos disponível.

Art. 13. Comparecendo o interessado ou remetendo pretensão via e-mail com os dados essenciais, o funcionário colherá sua reclamação, sem reduzi-la a termo, emitindo, no ato, carta convite à parte contrária, informando a data, hora e local da sessão de conciliação ou mediação.

Parágrafo único. Observadas as peculiaridades locais, o convite poderá ser feito por qualquer meio idôneo de comunicação; sendo que a única anotação que se fará sobre o caso no setor será a referente aos nomes dos interessados na pauta de sessões.

Art. 14. Obtido o acordo na sessão, será homologado por sentença, após a manifestação do representante do Ministério Público, nas hipóteses previstas em lei, com registro em livro próprio, sem distribuição.

I - o termo do acordo será arquivado em meio digital e os documentos restituídos aos interessados.

II - descumprido o acordo, o interessado, munido do respectivo termo, poderá ajuizar ação de execução de título judicial segundo as regras de competência.

III - não obtido o acordo, as partes serão orientadas quanto à possibilidade de buscar a satisfação de possível direito por meio de demanda judicial, devendo as mesmas ser informadas dos eventuais procedimentos e efeitos, inclusive financeiros, decorrentes da correspondente interposição de ação judicial.

§ 1º Nos casos de competência dos Juizados Especiais, desde logo será reduzida a termo a reclamação, com seu encaminhamento ao Juizado competente, por meio digital, dispensada a realização de nova sessão de conciliação.

§ 2º De qualquer forma, obtido ou não o acordo, será colhida a qualificação completa dos interessados com CPF ou CNPJ, para fins estatísticos.

Seção II Do Setor de Solução de Conflito Processual

Art. 15. O setor de solução de conflitos processual receberá processos já distribuídos e despachados pelos magistrados, que indicarão o método de solução de conflitos a ser seguido, retornando sempre ao órgão de origem, após a sessão, obtido ou não o acordo, para arquivamento dos autos ou prosseguimento dos trâmites processuais normais.

§ 1º Analisada a natureza da questão e dos pedidos apresentados na petição inicial, mormente quanto a pleitos liminares, desde que cabíveis, recomenda-se a adoção do procedimento constante do caput deste artigo, preferencialmente, logo após o recebimento da exordial, expedindo-se mandados de citação e intimação acompanhados de carta-convite, esta nos moldes do § 1º do artigo 92 desta Resolução, para comparecimento à audiência no CEJUSC.

§ 2º Na carta-convite que acompanhará os mandados de intimação e citação deverá constar a data, horário e local para a realização da sessão de conciliação/Mediação, preferencialmente, precedendo o prazo de contestação, de sorte que a parte acionada tenha oportunidade de compor a lide antes de se estabelecer completamente a relação processual.

§ 3º Expedido o convite, dele constarão apenas os nomes das partes, a síntese do pedido, o local, a data e o horário da sessão de conciliação.

§ 4º Para a audiência, serão intimados, também, os advogados das partes, pela imprensa ou por outro meio de comunicação admitido, cuja certificação deverá constar nos autos.

§ 5º Não obtida a conciliação, o que constará do correspondente termo, os autos retornarão à respectiva Secretaria Judicial para normal prosseguimento, podendo a audiência, a requerimento de ambas as partes, ser redesignada dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 16. As pautas de audiência do CEJUSC serão independentes em relação à pauta de audiências da unidade jurisdicional, sendo aquelas designadas, sempre que possível, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da reclamação ou do recebimento dos autos na respectiva Central/ Núcleo.

Parágrafo único. Quando da confecção da pauta de sessões, será dada prioridade às questões que envolvam crianças, partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de deficiência física ou mental e aos processos mais antigos.

Subseção III

Do Setor de Atendimento e Orientação à Cidadania

Art. 17. O Setor de Atendimento e Orientação à Cidadania prestará serviços relacionados à garantia dos direitos humanos e cidadania, através de atendimento ao cidadão, com abordagem interdisciplinar.

§ 1º Os serviços prestados incluirão orientação jurídica e psicossocial, emissão de documentos e atendimento a programas comunitários para divulgação da solução pacífica dos conflitos.

§ 2º Para a eficácia destes serviços poderão ser estabelecidas articulações político-institucionais, visando celebração de convênios e formação de redes de parcerias entre diferentes órgãos e esferas do Poder Público, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil organizada, envolvidas de forma direta ou indireta na defesa e garantia dos direitos humanos e de cidadania.

§ 3º Para execução de suas atividades o setor contará com equipe interdisciplinar composta de pessoal do quadro permanente e proveniente dos convênios e parcerias celebradas.

Art. 18. O Setor de Atendimento e Orientação à Cidadania poderá promover casamentos que serão celebrados pelo Juiz Coordenador Geral do CEJUSC, dentro de programação estabelecida pelo Centro.

Dos Conciliadores e Mediadores

Art. 19. Nos Centros Judiciais de Solução de Conflitos — CEJUSC, bem como nos órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma do anexo da Resolução CNJ n.º 125/2010, cabendo ao NUPEMEC, antes da instalação do Centro, realizar a capacitação, ou ainda, fazê-la, em parceria com a Escola de Magistratura ou Empresas e Instituições conveniadas.

Parágrafo único. Todos os mediadores, conciliadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a reciclagem permanente e à avaliação do usuário.

Art. 20. Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar o conteúdo programático e a carga horária mínima estabelecida no anexo I da Resolução CNJ n.º 125 e posteriores alterações, e deverão ser seguidos, necessariamente, de estágio supervisionado.

Art. 21. Os mediadores, conciliadores e demais facilitadores do entendimento entre as partes ficarão sujeitos ao Código de Ética estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução CNJ nº 125/2010.

Parágrafo Único. Poderão atuar nos CEJUSC'S, mediadores e conciliadores voluntários, na forma prevista na Resolução nº 39/2008 — TJ/AL e pela Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 22. Poderão também, atuar como mediadores e ou conciliadores, estagiários vinculados ao Poder Judiciário, assim como voluntários e não-remunerados: magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos e Procuradores de Estado ou integrantes de qualquer carreira jurídica do Poder Judiciário, advogados, estagiários, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais com formação universitária, devendo, estes mediadores e ou conciliadores capacitados, de acordo com o descrito no artigo 30, ter reputação ilibada e vocação para a conciliação.

Art. 23. Para atuação nos CEJUSC /AL, os conciliadores e mediadores judiciais deverão estar cadastrados segundo as normas expedidas pelo CNJ 125.

Art. 24. Todos os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a reciclagem permanente e à avaliação do usuário, ficando sujeitos ao código de ética estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça (Anexo III da Resolução CNJ nº 125/2010).

Dos dados estatísticos

Da Produtividade e da Responsabilidade pelo Registro e Encaminhamento de Dados

Art. 25. Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas em processos encaminhados, de ofício ou por solicitação, ao CEJUSC serão contabilizadas:

I – para o próprio Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no que se refere à serventia judicial;

II – para o magistrado que efetivamente homologar o acordo, esteja ele oficiando no juízo de origem do feito ou na condição de coordenador do CEJUSC; e

III - para o juiz coordenador do CEJUSC, no caso reclamação pré-processual.

Art. 26. O Coordenador do CEJUSC ficará responsável pelo encaminhamento dos dados estatísticos ao NUPEMEC /AL, exclusivamente, por intermédio de sistema de automação adotado pelo Poder Judiciário de Alagoas, para fins de controle estatístico e disseminação das referenciadas informações.

§ 1º Os CEJUSC utilizará, para envio de dados, a mesma ferramenta eletrônica em uso regulamentar pelos demais órgãos do Poder Judiciário do Estado.

§ 2º As informações constantes do *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

§ 3º Os dados estatísticos dos CEJUSC /AL deverão ser tornados públicos pelo NUPEMEC /AL - utilizando-se, para tanto, todos os meios de divulgação disponíveis no Tribunal de Justiça de Alagoas para a aferição dos resultados e formulação de propostas, visando o constante aperfeiçoamento do sistema.

Das disposições Finais e Transitórias

Art. 27. O Conciliador/Mediador voluntário, as partes, seus advogados e demais envolvidos nas atividades conciliatórias ficam submetidos à cláusula de confidencialidade, devendo guardar sigilo a respeito do que for dito, exibido ou debatido na sessão, não sendo tais ocorrências consideradas para outros fins que não os da tentativa de conciliação.

Art. 28. Os Conciliadores do CEJUSC atuarão sob orientação dos Magistrados Coordenadores e deverão submeter-se às atividades e cursos periódicos de reciclagem, oferecidos pelo NUPEMEC, ou em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL e instituições/empresas credenciadas ao referido Núcleo.

Art. 29. Os fatos e atos decorrentes da aplicação do contido nesta Resolução deverão ser certificados nos autos, em especial no que concerne aos procedimentos adotados.

Art. 30. Aplica-se ao conciliador de que trata esta Resolução, no que couber, o contido na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que trata do serviço voluntário.

Art. 31. A Presidência do Tribunal de Justiça expedirá as normas complementares indispensáveis à execução desta Resolução.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, ouvida a Coordenação do NUPEMEC /AL.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO



Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO